



DECRETO Nº 084, de 23 de dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES E DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ENTRE OS SERVIÇOS EM FUNCIONAMENTO DURANTE O RECESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que o recesso administrativo não se confunde com férias, não podendo comprometer atividades essenciais ao regular funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade dos procedimentos licitatórios, contratações públicas, prorrogações contratuais, bem como a representação judicial e extrajudicial do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 081/2025, que instituiu o recesso administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos, entre os serviços em funcionamento durante o período de recesso administrativo, o **Setor de Licitações e Contratos Administrativos e a Procuradoria Geral do Município**, em razão de sua essencialidade ao interesse público e à continuidade administrativa.



Art. 2º O funcionamento do Setor de Licitações e Contratos Administrativos abrangerá, especialmente:

- I – A condução de procedimentos licitatórios considerados urgentes ou indispensáveis;
- II – A prática de atos necessários à formalização, prorrogação, gestão e execução de contratos administrativos;
- III – A publicação de atos oficiais e o atendimento às demandas dos órgãos de controle;
- IV – Outras atividades que não possam sofrer solução de continuidade sem prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município manterá funcionamento regular durante o recesso para:

- I – A representação judicial e extrajudicial do Município;
- II – A emissão de pareceres jurídicos indispensáveis;
- III – O acompanhamento de prazos processuais e administrativos;
- IV – O assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 4º Compete aos titulares das pastas responsáveis organizar escalas de revezamento ou plantão, designando formalmente os servidores que atuarão durante o período de recesso.

Art. 5º O exercício das atividades durante o recesso administrativo não gera direito a compensação de horas, banco de horas ou pagamento de horas extras, salvo disposição legal expressa.



Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o período de recesso administrativo instituído pelo Decreto Municipal nº 081/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Piauí, aos 23 de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARCELO
CARVALHO
MENDES:86745549387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCELO CARVALHO
MENDES:86745549387
Dados: 2025.12.23 12:28:21 -03'00'

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI.